



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

PUBLICADO NO DIÁRIO  
DO NOROESTE

EDIÇÃO Nº 17.140

PÁGINA Nº 21 e 22

DATA 07 / Julho / 2015

## LEI N° 037/2015

### **SÚMULA:**

Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

L  
E  
I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - as Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### **I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de Abril de 2010-STN

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 249, de 30 de Abril de 2010-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Executivo, o Legislativo, o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Mônica – e o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Santa Mônica – SAMAE, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Anexo de Riscos Fiscais - ARF;

Anexo de Metas Fiscais AMF

- 1) metas anuais;
- 2) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- 3) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- 4) evolução do patrimônio líquido;
- 5) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- 6) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;
- 7) estimativa e compensação da renúncia de receita;
- 8) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- 9) parcerias público-privadas;
- 10) riscos fiscais e providências.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ Único - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do índice de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249, de 30 de Abril de 2010-STN.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativos III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais a partir do exercício de 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 249, de 30 de Abril de 2010-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de Abril de 2010-STN a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 15** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 16** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** – Será utilizada a base de dados dos Balanços para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores ao da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 17** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, o Instituto de Previdência, Assistência do Município de Santa Mônica – e o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Mônica, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Demonstrativos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes: Legislativos, Executivo, Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Mônica e o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Santa Mônica - SAMAE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

**Art. 22** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**§ 1º** - O orçamento para o exercício de 2016 será corrigido num percentual de 10% (dez por cento) em relação ao orçamento do exercício de 2015, devido à inclusão dos convênios e programas com órgãos Estaduais e Federais no valor total para o exercício de 2016.

**§ 2º** - A proposta orçamentária do poder legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para ser incluído na Lei do Orçamento Geral do município, até o dia 10 de agosto de 2015, obedecendo no que couberem, as diretrizes estabelecidas por esta Lei:

**Art. 23** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, através de decreto do Executivo e ato da mesa do Legislativo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 24** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 10%, (dez por cento) tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2015 (art. 4º, § 2º, V da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

**Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).**

**§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.**

**§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara o Anteprojeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.**

**Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2016 do Executivo destinará recursos para a Reserva de Contingência, na ordem de 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.**

**§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares através de Decretos até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas.**

**§ 2º - Fica o Poder Legislativo municipal, autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares através de Decretos Legislativos até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas.**

**§ 3º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica e o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAMAE autorizados a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas.**

**§ 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).**

**§ 5º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.**

**Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

**Art. 28 -** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 29 -** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 30 –** O município poderá renunciar sua receita de acordo com o artigo 14 inciso I e II da Lei de responsabilidade fiscal nº 101/2000 e se caso houver renúncia terá que demonstrar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que tal ocorreu e nos dois últimos seguintes exercícios de acordo com a Lei de responsabilidade fiscal.

**Art. 31 -** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo, cooperativo e de cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF) e também da Assinatura de Convênio entre a entidade beneficiada e o município.

**Parágrafo Único -** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), devendo estar regularmente cadastrada no Tribunal de Contas, mediante apresentação da Certidão do Tribunal de Contas.

**Art. 32 -** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único -** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).**

**Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).**

**Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.**

**Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores.**

**§ 1º - O município executará como prioridade para o exercício financeiro de 2016 as atividades e projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o exercício de 2016.**

**§ 2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal para o Executivo, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica – e para o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAMAE e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).**

**Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).**

**Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 39** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Art. 40** - Será elaborado para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica e para o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Santa Mônica - SAMAE, um Orçamento-programa, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I      Fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação e classificação nas categorias econômicas:

- Receitas Correntes
- Receitas de Capital

II      Aplicação, definindo;

A) - As ações que serão desenvolvidas pelo Fundo e SAMAE;

B) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, são classificadas nas seguintes categorias econômicas:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

**Art. 41** - O Orçamento-programa do exercício de 2016 envolvendo a administração direta, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica e o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Santa Mônica - SAMAE, no dia 1º de julho de 2016, poderá ser procedida à atualização dos seus valores considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado de janeiro de 2015 a julho de 2015, no caso de sua extinção por indexador a ser aprovado por decreto do executivo municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 25% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

§ 1º - Fica também o poder executivo municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo, Legislativo Municipal, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica e o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Santa Mônica - SAMAE, mediante lei autorizava, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, conceder reposição salarial, pagar abonos, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - O Poder Executivo, o Legislativo, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica e o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Santa Mônica - SAMAE deverão observar o limite previsto no artigo 20, inciso III, letra A, de 6% (seis por cento) para o Legislativo e letra B, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Desde que comprove a necessidade e a previsão orçamentária no orçamento, poderá o executivo e o legislativo municipal efetuar concurso público, observando sempre os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

A cursive blue ink signature of Silvana Júlia Góes, which appears to read "S. J. G." followed by her full name.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

**Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida os limites de 51,30% (cinquenta e um, vírgula trinta por cento) para o Executivo e 5,70% (cinco, vírgula setenta por cento) para o Legislativo (art. 71 da LRF).**

**Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computados as despesas;**

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativos a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
  
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes;
  
- A- da arrecadação de Contribuintes dos segurados.
- B- de compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.
  
- V - das demais receitas diretamente arrecadas pelo fundo vinculado à Previdência Social.

**Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).**

**Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):**

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o código "34" – "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - A Administração do município dispensará esforço no sentido de reduzir volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária ou não.

**§ 1º** - O Poder Executivo Municipal tem prazo até 30/10/2016 para efetuar o ajuizamento das ações de executivo fiscal, buscando a recuperação da dívida ativa inscrita.

**§ 2º** - Os tributos municipais não recebidos dentro do prazo legal estabelecido serão atualizados monetariamente, através da aplicação da INPC (Governo Federal) e sobre esses valores atualizados incidirão juros e multa.

**§ 3º** - O município é obrigado a exercer em toda a sua plenitude, a sua autonomia tributária, sob pena de responsabilidade dos agentes políticos.

**§ 4º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

**Art. 52 -** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53 -** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º -** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º -** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54 -** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55 -** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56 -** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, acordo ou auxílios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57 -** No caso de Convênio que não consta na Previsão Orçamentária Municipal, poderá o Executivo utilizar o excesso de arrecadação da rubrica para fins de suplementação da dotação do objetivo do convênio.

**Parágrafo Único -** Entende-se como excesso a diferença entre o valor previsto e o arrecadado.

**Art. 58 –** Que seja aplicado um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos impostos diretamente arrecadados e ou recebidos em transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, de maneira a cumprir os preceitos estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 – Cep: 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107 - E-mail: contabilidadesantaMônica@gmail.com

Art. 59 - As despesas com Saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral orçado.

Art. 60 - Que seja cumprido o percentual mínimo de gastos com o FUNDEB na remuneração dos professores municipais, segundo determina a legislação e ocorrendo ao final do exercício, insuficiência de aplicação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono com a posterior ratificação do Legislativo, de acordo com a Lei Federal Vigente.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Mônica Pr., 06 de Julho de 2015.

  
**SÉRGIO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2016**

AMI - demonstrativo I (Lei, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% PIB (d / PIB) x 100
Receita Total	16.194.310,00	13.666.098,23	0,007	16.971.636,88	14.322.070,94	0,007	17.786.275,45	15.009.530,35	0,007	18.640.016,67	15.729.987,80	0,007
Receitas Primárias (I)	16.054.555,00	13.548.161,40	0,007	16.831.881,88	14.204.134,11	0,007	17.639.812,21	14.885.932,55	0,007	18.486.523,19	15.600.457,31	0,007
Despesa Total	16.194.310,00	13.666.098,23	0,007	16.971.636,88	14.322.070,94	0,007	17.786.275,45	15.009.530,35	0,007	18.640.016,67	15.729.987,80	0,007
Despesas Primárias (II)	16.054.555,00	13.548.161,40	0,007	16.831.881,88	14.204.134,11	0,007	17.639.812,21	14.885.932,55	0,007	18.486.523,19	15.600.457,31	0,007
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	-0,000	0,00	0,00	-0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal	6.150,31	5.190,14	0,000	6.150,31	5.190,14	0,000	6.150,31	5.190,14	0,000	6.150,31	5.423,70	0,000
Dívida Pública Consolidada	590.715,06	498.494,23	0,000	590.715,06	498.494,23	0,000	590.715,06	498.494,23	0,000	590.715,06	520.926,47	0,000
Dívida Consolidada Líquida	584.564,75	493.304,09	-0,000	584.564,75	493.304,09	-0,000	584.564,75	493.304,09	0,000	584.564,75	515.502,77	0,000

FONTE: Setor de Contabilidade

NOTA:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIS	2015	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	3,75	3,75	3,75	3,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,30	2,35	2,35	2,35
Inflação média (%anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	4,80	4,80	4,80	4,80
Projeção do PIB Nacional - R\$ milhões	156.090.225.665,00	159.332.450.600,00	159.332.450.600,00	159.332.450.600,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2015	2016	2017	2018
1.1849988	1.1849988	1.1849988	1.1849988

SÉRGIO JOSE FERREIRA  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2016**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.362.801,28	0,007	13.710.203,16	0,005	-3.652.598,12	-21,04
Receitas Primárias (I)	14.208.447,06	0,006	12.086.268,18	0,005	-2.122.178,88	-14,94
Despesa Total	17.191.796,41	0,007	13.027.919,85	0,005	-4.163.876,56	-24,22
Despesas Primárias (II)	17.191.796,41	0,007	13.027.919,85	0,005	-4.163.876,56	-24,22
Resultado Primário (III) = (I-II)	171.004,87	0,000	682.283,31	0,000	511.278,44	0,00
Resultado Nominal	6.150,31	0,000	-333.517,36	0,000	-339.667,67	-5522,77
Dívida Pública Consolidada	590.715,06	0,000	282.883,99	0,000	-307.831,07	-52,11
Dívida Consolidada Líquida	584.564,75	0,000	282.883,99	0,000	-301.680,76	-51,61

FONTE: Relatórios LRF 2013

PIB Previsto e Realizado

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Previsão do PIB para 2014	251.579.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB para 2013	226.071.000.000,00

FONTE: Ipardes

SERGIO JOSE FERREIRA  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2016**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	14.682.100,00	200,23	15.386.840,80	104,80	16.194.310,00	105,25	16.971.636,88	104,80	17.786.275,45	104,80	18.640.016,67	104,80
Receitas Primárias (I)	14.555.050,00	210,46	15.247.085,80	104,75	16.054.555,00	105,30	16.831.881,88	104,84	17.639.812,21	104,80	18.486.523,19	104,80
Despesa Total	14.682.100,00	200,23	15.386.840,80	104,80	16.194.310,00	105,25	16.971.636,88	104,80	17.786.275,45	104,80	18.640.016,67	104,80
Despesas Primárias (II)	14.555.050,00	188,98	15.247.085,80	104,75	16.054.555,00	105,30	16.831.881,88	104,84	17.639.812,21	104,80	18.486.523,19	104,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	6.150,31	-18,42	6.150,31	100,00	6.150,31	100,00	6.150,31	100,00	6.150,31	100,00	6.150,31	100,00
Dívida Pública Consolidada	590.715,06	220,55	590.715,06	100,00	590.715,06	100,00	590.715,06	100,00	590.715,06	100,00	590.715,06	100,00
Dívida Consolidada Líquida	584.564,75	-1506,46	584.564,75	100,00	584.564,75	100,00	584.564,75	100,00	584.564,75	100,00	584.564,75	100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	15.489.615,50	188,90	16.233.117,04	104,80	17.084.997,05	105,25	17.905.076,91	104,80	18.764.520,60	104,80	19.665.217,59	104,80
Receitas Primárias (I)	15.355.577,75	198,55	16.085.675,52	104,75	16.937.555,53	105,30	17.757.635,38	104,84	18.610.001,88	104,80	19.503.281,97	104,80
Despesa Total	15.489.615,50	189,07	16.233.117,04	104,80	17.084.997,05	105,25	17.905.076,91	104,80	18.764.520,60	104,80	19.665.217,59	104,80
Despesas Primárias (II)	15.355.577,75	178,28	16.085.675,52	104,75	16.937.555,53	105,30	17.757.635,38	104,84	18.610.001,88	104,80	19.503.281,97	104,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	6.488,58	-17,38	6.488,58	100,00	6.488,58	100,00	6.488,58	100,00	6.488,58	100,00	6.488,58	100,00
Dívida Pública Consolidada	623.204,39	208,06	623.204,39	100,00	623.204,39	100,00	623.204,39	100,00	623.204,39	100,00	623.204,39	100,00
Dívida Consolidada Líquida	616.715,81	-1421,19	616.715,81	100,00	616.715,81	100,00	616.715,81	100,00	616.715,81	100,00	616.715,81	100,00

FONTE: Setor de Contabilidade

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
4,75	4,75	4,80*	4,80*	4,80*	4,80*

\*Inflação Média (%anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

SÉRGIO JOSE FERREIRA  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2016**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	4.934.340,80	100	4.832.450,34	100	4.779.794,86	100
<b>TOTAL</b>	<b>4.934.340,80</b>	<b>100</b>	<b>4.832.450,34</b>	<b>100</b>	<b>4.779.794,86</b>	<b>100</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	785.430,29	100	653.480,90	100	529.336,40	100
<b>TOTAL</b>	<b>785.430,29</b>	<b>100</b>	<b>653.480,90</b>	<b>100</b>	<b>529.336,40</b>	<b>100</b>

FONTE: Setor de Contabilidade



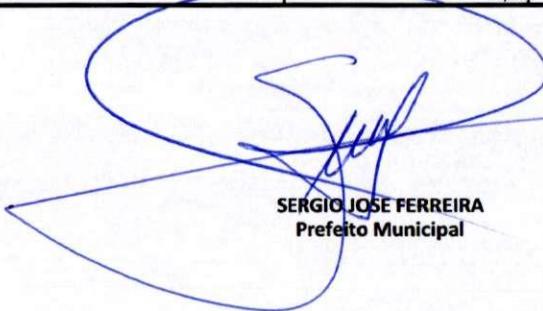
SÉRGIO JOSE FERREIRA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2016**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

				R\$ 1,00
	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2014 (a)</b>	<b>2013 (b)</b>	<b>2012 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>				
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		0,00	0,00	0,00
	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2014 (d)</b>	<b>2013 (e)</b>	<b>2012 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<b>TOTAL</b>		0,00	0,00	0,00
	<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2014</b> (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	<b>2013</b> (h) = ((Ib - Ile) + IIIi)	<b>2012</b> (i) = (Ic - If)
<b>VALOR (III)</b>		0,00	0,00	0,00

FONTE: Setor de Contabilidade

  
**SÉRGIO JOSÉ FERREIRA**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2016**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

<u>RECEITAS</u>	2012	2013	2014	R\$ 1,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados	1.759.729,79	738.380,92	1.114.677,47	
Pessoal Civil	224.753,71	283.514,58	305.405,90	
Pessoal Militar	224.753,71	283.514,58	305.405,90	
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	1.534.976,08	454.866,34	808.423,11	
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				848,46
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições	169.414,81	284.102,73	322.836,32	
Patronal	169.414,81	284.102,73	322.836,32	
Pessoal Civil	169.414,81	284.102,73	322.836,32	
Pessoal Militar	169.414,81	284.102,73	322.836,32	
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>1.929.144,60</b>	<b>1.022.483,65</b>	<b>1.437.513,79</b>	
<u>DESPESAS</u>	2012	2013	2014	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes	49.832,24	34.189,62	51.375,90	
Despesas de Capital	49.402,24	34.189,62	46.375,90	
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil	430,00	0,00	5.000,00	
Pessoal Militar	125.044,97	146.349,40	174.572,92	
Outras Despesas Previdenciárias	125.044,97	146.349,40	174.572,92	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>174.877,21</b>	<b>180.519,02</b>	<b>225.948,82</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>1.754.267,39</b>	<b>841.944,63</b>	<b>1.211.564,97</b>	



<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2.883.121,73</b>	<b>3.012.861,21</b>	<b>3.148.441,01</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

FONTE: Setor de Contabilidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2016**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ 1,00 SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) +
2010	456.218,25	57.327,54	398.890,71	821.207,42
2011	460.258,05	61.116,60	399.141,45	1.220.348,87
2012	464.273,46	65.152,31	399.121,15	1.619.470,02
2013	468.261,35	69.516,67	398.744,68	2.018.214,70
2014	489.333,11	72.644,92	416.688,19	2.415.320,00

FONTE: Cálculo Atuarial

SERGIO JOSE FERREIRA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2016**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
LEI REFIS	IPTU, ISS, Taxa Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Conservação de Calçamento, Iluminação Pública, Contribuição de Melhoria e taxas de expediente, taxa poder de polícia e taxa de vigilância sanitária.	Empresas, Prestadoras de Serviços e População	4.173,81	4.361,63	4.557,90	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
LEI Nº 184/2006	ISENÇÃO IPTU	APOSENTADOS	2.385,03	2.492,36	2.604,51	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	Alvarás, IPTU, ISS, Taxa Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Conservação de Calçamento, Iluminação Pública, Contribuição de Melhoria e taxas de expediente, taxa poder de polícia e taxa de vigilância sanitária.	Micro e Pequenas Empresas	9.540,15	9.969,46	10.418,08	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
<b>TOTAL</b>			<b>16.098,99</b>	<b>16.823,44</b>	<b>17.580,50</b>	-

FONTE: Setor de Tributação



SÉRGIO JOSÉ FERREIRA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2016**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	11.366,19
(-) Transferências Constitucionais	-1.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	10.366,19
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.366,19
Redução Permanente de Despesa (II)	10.366,19
Margem Bruta (III) = (I+II)	20.732,38
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	20.732,38
Estarão descritas nas metas no PPA	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Setor de Contabilidade



**SÉRGIO JOSÉ FERREIRA**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
**2016**

AMF - Demonstrativo Receitas e Despesas PPP

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total									
Receitas Primárias (I)									
Despesa Total									
Despesas Primárias (II)									
Resultado Primário (III) = (I – II)									
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)									
Impacto do Saldo das PPP (VI) = IV-V									

FONTE: Setor de Contabilidade

SERGIO JOSE FERREIRA  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2016**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações correndo na justiça.....	42.000,00	Após julgado entrar em precatório e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.	42.000,00
Outros Passivos Contingentes.....	9.200,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.	9.200,00
Riscos Fiscais.....	7.800,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.orçamentaria	7.800,00
Eventos Fiscais imprevistos.....	31.600,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.	31.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>90.600,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>90.600,00</b>

FONTE: Departamento Jurídico

SERGIO JOSE FERREIRA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL E SANTA MÔNICA

LEI Nº 07/2015  
SENUAL - Decreto sobre Orçamento para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, e de  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

FAZO SABER que a SÂMIMA MUNICIPAL APROVOU o EU PROJETO MUNICIPAL SANCIONANDO A SEGUINTE:

L  
E  
I  
Art. 1º - O Orgão do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, para o exercício de 2016, nos moldes estabelecidos neste artigo, compõe o orçamento municipal, com suas respectivas alterações e aditamentos, da seguinte forma:

- J - as Metas Fiscais;
- I - os Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Diretrizes do Exercício;
- III - o Orçamento Geral do Exercício do Município;
- IV - as Diretrizes sobre a Crédito Municipal;
- V - as Diretrizes sobre o Plano Plurianual;
- VI - as Diretrizes sobre o Poder Executivo;
- VII - as Diretrizes sobre a Legislação Tributária; e
- VIII - as Diretrizes Gerais.

## I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Constituição nº 101, de 4 de maio de 2000, no seu artigo 1º, inciso II, parágrafo único, resultando no artigo 1º da Constituição Federal para o exercício de 2016, estabeleço diretrizes para o orçamento municipal, conforme disposto no Projeto nº 249, de 30 de Abril de 2010-STN.

O município tem como prioridade achar e devolver os bens e serviços, assim como os direitos das pessoas que lhe fizeram a confiança, e é de sua responsabilidade garantir a eficiência, a eficácia, a eficiência e a efetividade das ações e a eficiência das políticas públicas.

Art. 3º - O Decreto que aprova o orçamento fiscal e de Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos das Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constarão nos seguintes:

Anexo A: Metas Fiscais;

Anexo B: Metas Fiscais;

Anexo C: Metas Fiscais;

Anexo D: Metas Fiscais;

Anexo E: Metas Fiscais;

Anexo F: Metas Fiscais;

Anexo G: Metas Fiscais;

Anexo H: Metas Fiscais;

Anexo I: Metas Fiscais;

Anexo J: Metas Fiscais;

Anexo K: Metas Fiscais;

Anexo L: Metas Fiscais;

Anexo M: Metas Fiscais;

Anexo N: Metas Fiscais;

Anexo O: Metas Fiscais;

Anexo P: Metas Fiscais;

Anexo Q: Metas Fiscais;

Anexo R: Metas Fiscais;

Anexo S: Metas Fiscais;

Anexo T: Metas Fiscais;

Anexo U: Metas Fiscais;

Anexo V: Metas Fiscais;

Anexo W: Metas Fiscais;

Anexo X: Metas Fiscais;

Anexo Y: Metas Fiscais;

Anexo Z: Metas Fiscais;

Anexo AA: Metas Fiscais;

Anexo BB: Metas Fiscais;

Anexo CC: Metas Fiscais;

Anexo DD: Metas Fiscais;

Anexo EE: Metas Fiscais;

Anexo FF: Metas Fiscais;

Anexo GG: Metas Fiscais;

Anexo HH: Metas Fiscais;

Anexo II: Metas Fiscais;

Anexo III: Metas Fiscais;

Anexo IV: Metas Fiscais;

Anexo VV: Metas Fiscais;

Anexo VI: Metas Fiscais;

Anexo VII: Metas Fiscais;

Anexo VIII: Metas Fiscais;

Anexo IX: Metas Fiscais;

Anexo X: Metas Fiscais;

Anexo XI: Metas Fiscais;

Anexo XII: Metas Fiscais;

Anexo XIII: Metas Fiscais;

Anexo XIV: Metas Fiscais;

Anexo XV: Metas Fiscais;

Anexo XVI: Metas Fiscais;

Anexo XVII: Metas Fiscais;

Anexo XVIII: Metas Fiscais;

Anexo XVIX: Metas Fiscais;

Anexo XX: Metas Fiscais;

Anexo XXI: Metas Fiscais;

Anexo XXII: Metas Fiscais;

Anexo XXIII: Metas Fiscais;

Anexo XXIV: Metas Fiscais;

Anexo XXV: Metas Fiscais;

Anexo XXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXIX: Metas Fiscais;

Anexo XXX: Metas Fiscais;

Anexo XXXI: Metas Fiscais;

Anexo XXXII: Metas Fiscais;

Anexo XXXIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXIV: Metas Fiscais;

Anexo XXXV: Metas Fiscais;

Anexo XXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXIV: Metas Fiscais;

Anexo XXXXV: Metas Fiscais;

Anexo XXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXIV: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXV: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXIV: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXV: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXIV: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXV: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVI: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIII: Metas Fiscais;

Anexo XXXXXXXXVIX: Metas Fiscais;

An

